



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a tabela de indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias.
(...).”*

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA ESPECIAL INDENIZATÓRIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
<i>Agente de Contratação e Pregoeiro</i>	<i>FC 01</i>	<i>R\$ 3.100,00</i>
<i>Membro da Equipe de Contratação</i>	<i>FC02</i>	<i>R\$ 1.860,00</i>
<i>Fiscal de Contrato</i>	<i>FC03</i>	<i>R\$ 890,00</i>
<i>FC da Mesa Diretora</i>	<i>FC04</i>	<i>R\$ 625,00</i>

(AC).”

Art. 3º Fica alterado o Anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
<i>Coordenador</i>	<i>FC – 01</i>	<i>R\$ 3.100,00</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>FC – 02</i>	<i>R\$ 2.660,00</i>
<i>Assessor Técnico I</i>	<i>FC – 03</i>	<i>R\$ 1.860,00</i>
<i>Assessor Técnico II</i>	<i>FC – 04</i>	<i>R\$ 1.150,00</i>
<i>Assessor Técnico III</i>	<i>FC – 05</i>	<i>R\$ 890,00</i>

(AC).”

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º Os valores pagos pelo exercício de função comissionada a que alude os Anexos IX e XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exercer, nem são devidos nas situações de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

